LEI Nº 042/2014 DE 15 DE MAIO DE 2014

"Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a DESAFETAÇÃO da ÁREA INSTITUCIONAL 2", localizada na Quadra "M", do loteamento "RESIDENCIAL ANTONIO PASSETTI", situado na cidade e município de Planalto, Comarca de Buritama, compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações:

Pela frente mede 26,00m (vinte e seis metros) e confronta com a "Rua Projetada 05" ,lado ímpar desta; 117,62m (cento e dezessete metros e sessenta e dois centímetros), pelo lado esquerdo de quem desta Rua olha para este lote e confronta-se com os lotes M1, M2,

M3, M4, M5, M6, M7, M8, M9, M10 e M11; 111,83M (cento e onze metros e oitenta três centímetros) pelo lado direito, com o imóvel de

Antonio Felipe Passetti; e 26,70m (vinte e seis metros e setenta centímetros), pelo fundo com imóvel de Antonio Felipe Passetti; perfazendo uma área superficial de 2.983,35m² (dois mil, novecentos e oitenta e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados), numa distância de 22,00m (vinte e dois metros) da esquina mais próxima formada com a Rua Projetada 02. CADASTRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO SOB O Nº 7676, MATRÍCULA Nº 11.750, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama.

ARTIGO 2º. A área, objeto da DESAFETAÇÃO será destinada à construção de barracão para PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE RENDAS OU PRÉDIOS PÚBLICOS DE USO DOMINICAL.

ARTIGO 3º. Fica o Município autorizado a promover as anotações e as averbações que se fizerem necessárias em decorrência da presente.

ARTIGO 4°. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5°. Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 15 de maio de 2014.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

JEFFERSON PAIVA BERALDO
OAB/SP 210.925

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA